



CONTRATO Nº 074/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020
CRENCIAMENTO Nº 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA NOVA E EMPRESA UNIDADE DE SAÚDE VALVERDE DE CANDIDO SALES LTDA (VALVERDE – MEDICINA DIAGNOSTICA), COM BASE NO CRENCIAMENTO Nº. 002/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOA NOVA**, Pessoa Jurídica de **Direito Público Interno**, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº 13.894.894/0001-52, com sede administrativa na Av. Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, Boa Nova-Ba, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Adonias da Rocha Pires de Almeida**, brasileiro, portador do da cédula de identidade nº 00.959.551-19 emitida por SSP/BA e CPF nº 107.214.875-72, residente e domiciliado na Av. Padre Vicente Santiname, nº 03, Bairro Dioclecio Coelho da Silva, Município de Boa Nova-Bahia, e, do outro lado, a empresa **UNIDADE DE SAÚDE VALVERDE DE CANDIDO SALES LTDA (VALVERDE – MEDICINA DIAGNOSTICA)**, sediada na Rua Ângelo da Rocha Viana, nº 103, Centro, Candido Sales-BA, com inscrição no CNPJ sob nº 17.571.307/0001-45, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Adriano Rodrigues de Carneiro, portador da cédula de identidade n.º 11.667.067-37 SSP/BA e CPF nº 029.312.635-67, firmam o presente contrato, com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O **CONTRATADO**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Processo Administrativo de Inexigibilidade nº. 017/2020 compromete-se a cumprir com as obrigações do presente, cujo objeto refere-se à Contratação credenciamento de serviços médicos, a serem prestados na sede do Município de Boa Nova, em regime de escala:

1.2- O Contratado prestará serviços constantes na proposta, visando atender as necessidades da Prefeitura de Boa Nova/BA, desempenhando-as em caráter não contínuo, assumindo as suas expensas todas as despesas, ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratual.

1.3- Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1- O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por **SERVIÇO DE ULTRASSOM COMUM**, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por **SERVIÇO DE ULTRASSOM DE MAMA**, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por **SERVIÇO DE ULTRASSOM PÉLVICO (TRANSVAGINAL)**, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por **SERVIÇO DE ULTRASSOM – ABDÔMEN TOTAL**, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por **SERVIÇO DE ULTRASSOM TIREOIDE**, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por **SERVIÇO DE ULTRASSOM OBSTÉTRICA**, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por **SERVIÇO DE ULTRASSOM OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO**, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por **SERVIÇO DE ULTRASSOM EM 3D E 4D**, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por **SERVIÇO DE MORFOLÓGICA COM DOPPLER**, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por **SERVIÇO DE MORFOLÓGICA SEM DOPPLER**, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por **SERVIÇO DE ULTRASSOM TRASRETAL**, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por **SERVIÇO DE ULTRASSOM DAS ARTICULAÇÕES**, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por **SERVIÇO DE DOPPLER**, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por **SERVIÇO DE DOPPLER ARTERIAL E VENOSO**, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por **SERVIÇO DE ULTRASSOM DA PRÓSTATA SEM DOPPLER**, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por **SERVIÇO DE ULTRASSOM DA PRÓSTATA COM DOPPLER**, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por **SERVIÇO DE COLONOSCOPIA**, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por **SERVIÇO DE ENDOSCOPIA**, o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por **SERVIÇO DE ECO CARDIOGRAMA (INFANTIL)**, o valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por **SERVIÇO DE ECO CARDIOGRAMA (ADULTO)**, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por **SERVIÇO DE ELETROENCEFALOGRAMA**, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por **SERVIÇO DE HOLTTER**, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por **SERVIÇO DE MAPA**, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por **SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE**, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por **SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE (EXCETO**



ABDÔMEN), o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM CONTRASTE DO ABDÔMEN, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SEM CONTRASTE, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM CONTRASTE, com estimativa mensal de R\$ 69.700,00 (sessenta e nove mil setecentos reais), sendo o valor total estimado de R\$ 836.400,00 (oitocentos trinta e seis mil quatrocentos reais) conforme previsto no edital.

2.2- O pagamento do objeto será efetuado diretamente em conta corrente bancária do CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias, contados da execução do serviço(s) efetivamente prestado(s), ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

2.3- A Nota Fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

2.4- O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

2.5- Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

2.6- Os valores pagos serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral dos Preços no Mercado).

2.7- As despesas com pessoal incidem em 60% do valor total dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O prazo de execução do presente contrato será para 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento.

3.2- O contrato poderá ser prorrogado quando houver necessidade por interesse da administração.

3.3- A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria de Saúde, tendo como Gestor/Fiscal o Sr. Manoel José Novaes Reis, portador da Cédula de Identidade nº 586149260 SSP/SP e CPF nº 033.887.145.41

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 02.09.00 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.080 – Enfrentamento de Emergência Covid-19

Projeto/Atividade: 2.040 – Gestão dos Serviços Técnicos Administrativos – Sec. de Saúde

Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 14; 02

4.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

I - A CONTRATADA se compromete a comparecer e participar do evento promovido pelo CONTRATANTE, cumprindo rigorosamente os prazos e horários para execução dos serviços definidos na escala. Executando as atividades conforme normas, formulários, orientações e rotinas.

II - Executar todas as atividades constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2020 e no respectivo Contrato de Prestação de Serviços e as constantes na proposta apresentada.

III - Zelar pelo bom nome das partes envolvidas.

IV - Preservar os equipamentos e locais onde serão desenvolvidas as atividades.

V - A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

VI - Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais.



VII – A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Instituição.

VIII – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Boa Nova ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

IX - A Contratada deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado.

X - Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

XI - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XII - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação.

5.2- São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato:

I – A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo suporte e infraestrutura necessária para a realização das atividades, com exceção do fornecimento das ferramentas e afins.

II – A Contratante deverá indicar supervisor para acompanhamentos das atividades.

III – Deverá oferecer subsídios para realização das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1– O não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do Edital de Credenciamento nº 002/2020 e seus anexos e se ocorrer atraso injustificado na execução deste contrato de prestação de serviços, a **Contratada** ficará sujeita à multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no contrato, acrescida de juros e correção monetária legal, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2- Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **Contratada**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **Contratada** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 - A **Contratada** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito das sanções aplicadas pelo **Contratante**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito a **Contratada** a qualquer contestação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

8.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar à **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

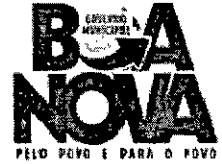
CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes **CONTRATANTES**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que pode-



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.894.894/0001-52



rão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 - A legislação aplicável à execução deste contrato e para os casos omissos é a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes pertinentes – no que couber.

10.4 - A Prefeitura não se responsabiliza por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

10.5 - Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

10.6 - A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

10.7 O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Poções, Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Nova-BA, 11 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE BOA NOVA
 (CONTRATANTE)
Adomas da Rocha Pires de Almeida
 Prefeito Municipal

UNIDADE DE SAÚDE VALVERDE DE CANDIDO SALES
LTDA (VALVERDE – MEDICINA DIAGNOSTICA)
 (CONTRATADA)

Testemunhas:

 RG: 1557469288

 RG: 341315250

PARECER JURÍDICO
 Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.
Lucas Santos Nunes
 Procurador Jurídico
 Decreto 213/2017
 Decreto 36 480
 Boa Nova - BA 11 de Agosto de 2020.

 Setor Jurídico

PUBLICAÇÃO
 Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.
 Boa Nova - BA 11 de Agosto de 2020.
Marcio Cales Ferreira
 Secretário da Administração
 Departamento de Licitações

